

**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

2ª CÂMARA - Res. 473/2001

SESSÃO 03 / 07 / 2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 002674/2000 A.I.-2/200006036

RECORRENTE: Célula de julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO : Kleber Bernardo da Silva.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

**EMENTA:**

**ICMS-MERCADORIAS EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR -**

**Não configurado o ilícito fiscal. Ratificada decisão prolatada em 1ª Instância. Decisão por UNANIMIDADE.**

**RELATÓRIO:**

**- Defesa Tempestiva**

**- Julgamento em 1ª Instância IMPROCEDENTE**

**- Recurso oficial**

**Parecer da Assessoria Tributária acatando decisão em Instância Singular, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.**

**É O RELATÓRIO**

## VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, constatamos que improcede a ação fiscal, por falta de comprovação fática, uma vez que, não foi trazido aos autos provas suficientes para constatação do ilícito fiscal, ou seja, a comprovação efetiva do internamento das mercadorias em território cearense, uma vez que a documentação emitida pela empresa transportadora (Varig), faz prova de que a mercadoria se destinava ao Estado do Piauí.

Em sendo assim restando provado nos autos a inexistência do objeto o qual fundamentou-se a ação fiscal, somos pela a confirmação da sentença absolutória de 1ª Instancia, arrimados ainda no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

Isto posto, somos pela manutenção da sentença condenatória prolatada em 1ª Instância, <sup>denegando</sup> ~~negando~~ provimento ao recurso voluntário interposto, nos termos ainda do parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

## DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância e recorrido -Kleber Bernardo da Silva.

**RESOLVEM** os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE votos, conhecer do recurso oficial para lhe negar provimento acatando decisão em 1ª Instância , julgando pela IMPROCEDENCIA do feito fiscal nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 8 /10/ 2001

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Côlares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz de Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado